



Errata nº 01/2022

RETIFICA O EDITAL Nº 045/2022

O EDITAL Nº 045/2022, referente ao **EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA- PIBID/UESPI E CADASTRO DE RESERVA**, publicado no site oficial desta IES em terça-feira, 04 de outubro de 2022, disponível em: <https://uespi.br/preg-lanca-edital-com-630-vagas-para-processo-seletivo-do-pibid-2022-2024/>.

Onde se lê:

4 PROCESSO DE SELEÇÃO

1ª. Etapa: Rendimento acadêmico (classificatória/eliminatória)

4.2.1 Só serão considerados classificados nesta etapa, os candidatos que tiverem rendimento acadêmico geral, discriminado no Histórico Escolar, igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

4.2.2 No caso dos candidatos matriculados no primeiro bloco dos cursos, por não possuírem rendimento acadêmico geral, será atribuído 7,0 (sete) pontos.

4.2.9 A entrevista ocorrerá de forma remota e as informações contendo data, horário e link serão enviadas ao e-mail do participante. Os candidatos que não comparecerem à entrevista, conforme cronograma previamente estabelecido, estarão eliminados deste certame.

8 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA	
Publicação do Edital UESPI e divulgação	04/10/2022
Inscrições via e-mail direcionadas ao Coordenador de área	05 a 14/10/2022
Envio das fichas de inscrições homologadas (Anexo IV) e ficha com o cronograma das entrevistas (Anexo V) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID) e Publicação da homologação das inscrições e do cronograma das Entrevistas - Nas coordenações dos cursos e e-mail do candidato.	18/10/2022
Entrevistas.	20 a 21/10/2022
Envio da ficha dos candidatos aprovados/eliminados na entrevista (Anexo VI) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID) e	24/10/2022



Publicação do resultado das entrevistas nas coordenações dos cursos e e-mail do candidato.	
Envio da ficha dos candidatos aprovados, classificados e eliminados neste edital (Anexo VII) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID) e Publicação do resultado dos candidatos aprovados, classificados e eliminados neste edital nas coordenações dos cursos e e-mail do candidato.	25/10/2022
Interposição de recurso contra o resultado dos candidatos aprovados, classificados e eliminados.	26/10/2022
Resultado da Interposição de recurso contra o resultado dos candidatos aprovados, classificados e eliminados nas coordenações dos cursos e e-mail do candidato.	27/10/2022
Envio da ficha de interposição contra o resultado (Anexo VIII) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID) e Envio da ficha dos candidatos aprovados, classificados e eliminados neste edital após a interposição de recurso (Anexo VII) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID).	27/10/2022
Resultado Final após a interposição de Recursos e Publicação do resultado final no site da UESPI.	03/11/2022
Assinatura do Termo de Compromisso.	03/11 e 04/11/ 2022

ANEXO III

Termo de compromisso do bolsista de Iniciação à Docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista PIBID:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº e no CPF sob o nº ; aluno (a) do curso de licenciatura , matrícula nº ; banco nº , agência nº, conta corrente nº; bolsista de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Estadual do Piauí - UESPI, situada à rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Teresina-PI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57; representada por Nougá Cardoso Batista, Reitor;



Capex:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o aluno/a bolsista do PIBID e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto - UESPI, do Programa Institucional de Iniciação à Docência/2022, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos na Portaria Capes Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2022; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista de Iniciação à Docência declara ter ciência dos dispostos na Portaria Capes Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Cláusula segunda

O Bolsista de Iniciação à Docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;

Cláusula terceira

O bolsista de Iniciação à Docência declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista de Iniciação à Docência. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa de Iniciação à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa



da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

VII. a percepção de bolsa de Iniciação à Docência não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista de Iniciação à Docência e a IES;

VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

- a) receber a bolsa de Iniciação à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa de Iniciação à Docência, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista de Iniciação à Docência no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a agosto – que é pago em setembro – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.
- e) o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista de Iniciação à Docência da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- f) o deslocamento às escolas parceiras do PIBID será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista do PIBID:



- a) participar das atividades definidas pelo projeto;
- b) dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 30 horas mensais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- c) informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- d) registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- e) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição;
- f) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes.

Art. 20 É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir a rotina ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

Cláusula quinta

O bolsista de Iniciação à Docência deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

O bolsista fica ciente de que será submetido a avaliações sistemáticas, realizadas pelo Coordenador Institucional e Bolsista Supervisor, podendo ser desligado do programa se não obtiver resultado satisfatório nas práticas desenvolvidas, de acordo com critérios estabelecidos nos processos de avaliação, ou por descumprimento das obrigações deste programa a que lhes são impostas.

Local e data

Assinatura do Bolsista

Assinatura do(a) Professor(a) Coordenador(a) de Área do PIBID



Leia-se:

4 PROCESSO DE SELEÇÃO

1ª. Etapa: Rendimento acadêmico (classificatória/eliminatória)

4.2.1 Só serão considerados classificados nesta etapa, os candidatos que tiverem rendimento acadêmico geral, discriminado no Histórico Escolar, igual ou superior a **6,0 (seis)** pontos.

4.2.2 No caso dos candidatos matriculados no primeiro bloco dos cursos, por não possuírem rendimento acadêmico geral, será atribuído 6,0 (seis) pontos.

4.2.9 A entrevista ocorrerá de forma **remota ou presencial** e as informações contendo data, local, horário e link (se remota) serão enviadas ao e-mail do participante. Os candidatos que não comparecerem à entrevista, conforme cronograma previamente estabelecido, estarão eliminados deste certame.

9 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA	
Publicação do Edital UESPI e divulgação	04/10/2022
Inscrições via e-mail direcionadas ao Coordenador de área	05 a 21/10/2022
Envio das fichas de inscrições homologadas (Anexo IV) e ficha com o cronograma das entrevistas (Anexo V) ao e-mail dos candidatos e Publicação da homologação das inscrições e do cronograma das entrevistas nas coordenações dos cursos.	24/10/2022
Entrevistas.	25 e 26/10/2022
Envio da ficha dos candidatos aprovados/eliminados na entrevista (Anexo VI) ao e-mail dos candidatos e Publicação do resultado das entrevistas nas coordenações dos cursos	27/10/2022
Envio da ficha dos candidatos aprovados, classificados e eliminados neste edital (Anexo VII) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID) e	28/10/2022
Publicação do resultado dos candidatos aprovados, classificados e eliminados neste edital nas coordenações dos cursos e e-mail do candidato.	



Interposição de recurso contra o resultado dos candidatos aprovados, classificados e eliminados.	29/10/2022
Resultado da Interposição de recurso contra o resultado dos candidatos aprovados, classificados e eliminados nas coordenações dos cursos e e-mail do candidato e Envio da ficha de interposição contra o resultado (Anexo VIII) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID) e Envio da ficha dos candidatos aprovados, classificados e eliminados neste edital após a interposição de recurso (Anexo VII) ao (FUESPI-PI/GAB/PREG/DPPEE/PIBID).	31/10/2022
Resultado Final após a interposição de Recursos e Publicação do resultado final no site da UESPI.	03/11/2022
Assinatura do Termo de Compromisso.	03/11/2022

ANEXO III

Termo de compromisso do bolsista de Iniciação à Docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista PIBID:

- (Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº e no CPF sob o nº ; aluno (a) do curso de licenciatura , matrícula nº ; banco nº , agência nº, conta corrente nº; bolsista de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Estadual do Piauí - UESPI, situada à rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Teresina-PI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57; representada por Evando Alberto de Sousa, Reitor.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o aluno/a bolsista do PIBID e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto - UESPI, do Programa Institucional de Iniciação à Docência/2022, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é



regido pelos dispostos na Portaria Capes Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2022; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista de Iniciação à Docência declara ter ciência dos dispostos na Portaria Capes Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Cláusula segunda

O Bolsista de Iniciação à Docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- V. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- VI. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- VII. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;

Cláusula terceira

O bolsista de Iniciação à Docência declara estar ciente de que:

- VII. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- VIII. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista de Iniciação à Docência. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- IX. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- X. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- XI. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- XII. não é permitido receber a bolsa de Iniciação à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa de Iniciação à Docência não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista de Iniciação à Docência e a IES;
- XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - e) receber a bolsa de Iniciação à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
 - f) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - g) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;



h) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII.a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa de Iniciação à Docência, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista de Iniciação à Docência no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a agosto – que é pago em setembro – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI.a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- g) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- h) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- i) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- j) para candidatura a cargo eletivo.
- k) o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista de Iniciação à Docência da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- l) o deslocamento às escolas parceiras do PIBID será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista do PIBID:

- g) participar das atividades definidas pelo projeto;
- h) dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 30 horas mensais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- i) informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- j) registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- k) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição;



l) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes.

Art. 20 É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir a rotina ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

Cláusula quinta

O bolsista de Iniciação à Docência deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

O bolsista fica ciente de que será submetido a avaliações sistemáticas, realizadas pelo Coordenador Institucional e Bolsista Supervisor, podendo ser desligado do programa se não obtiver resultado satisfatório nas práticas desenvolvidas, de acordo com critérios estabelecidos nos processos de avaliação, ou por descumprimento das obrigações deste programa a que lhes são impostas.

Local e data

Assinatura do Bolsista

Assinatura do(a) Professor(a) Coordenador(a) de Área do PIBI

Kelly Polyana Pereira dos Santos

PROFA. DRA. KELLY POLYANA PEREIRA DOS SANTOS

Matrícula: 332109-6

**Coordenadora Institucional do Programa Institucional de Bolsas de
Iniciação à Docência - PIBID**